

DECRETO RIO Nº 47535 DE 15 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto nº 20.633, de 18 de outubro de 2001, que *institui o Sistema Descentralizado de Pagamento*, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a edição do Decreto Rio nº 47.263, de 17 de março de 2020, que *declara a situação de emergência no Município do Rio de Janeiro, em face da pandemia causada pelo vírus - COVID-19, e dá outras providências*;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas emergenciais para readequação orçamentária e financeira em razão dos efeitos deletérios da pandemia sobre a economia,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 20.633, de 18 de outubro de 2001, que *institui o Sistema Descentralizado de Pagamento*, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“.....

Art. 2º-A. Em caráter excepcional e temporário, enquanto perdurarem os efeitos deletérios da pandemia sobre a arrecadação municipal, será devolvido à respectiva conta de origem o valor de SDP que exceder o saldo disponível de três mil reais nas contas correntes bancárias em nome da Unidade Municipal respectiva.

§ 1º O valor do saldo disponível de que trata o caput poderá ser revisto mediante justificativa fundamentada pelos titulares das pastas e após autorização da Secretaria Municipal de Fazenda - SMF.

§ 2º Os órgãos e entidades que não informaram seus saldos, objeto da Resolução SMF nº 3.155, de 21 de maio de 2020, que determina o envio do extrato das contas de Suprimento de Fundo do Sistema Descentralizado de Pagamento, não estão isentos da devolução de que trata o caput, cujo saldo deverá ser apurado no período de 1º de janeiro de 2020 até 30 de maio de 2020.

§ 3º Novos repasses poderão ser solicitados, de forma fundamentada e demonstrada a sua inadiável imprescindibilidade, na hipótese de que trata o art. 11 deste Decreto.

Art. 2º-B. Ficam ressalvadas do disposto no art. 2º-A, as unidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RIOSAUDE, sem prejuízo da análise, pela SMF, de prévia justificativa fundamentada quanto a sua inadiável imprescindibilidade.

.....”

Art. 2º As excepcionalizações deferidas até a data de publicação deste Decreto serão revistas pela SMF, mediante provocação pelas unidades beneficiadas, sob pena de imediata suspensão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2020; 456º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA